

## DECRETO Nº 17.683, DE 6 DE MARÇO DE 2012.

**Regulamenta o art. 26 da Lei Complementar nº 679, de 29 de Agosto de 2011, que institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza de Porto Alegre (SMUC-POA), e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 679 de 29 de Agosto de 2011,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de preservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

**Parágrafo único.** As RPPNs somente serão criadas em áreas de domínio privado.

**Art. 2º** As RPPNs, no âmbito do Município de Porto Alegre, serão declaradas instituídas mediante decreto da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam), a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e).

**Art. 3º** O proprietário interessado em ter seu imóvel, integral ou parcialmente, transformado em RPPN, deverá encaminhar requerimento à Smam, solicitando a criação da RPPN, na totalidade ou em parte do seu imóvel, segundo o modelo do Anexo I deste Decreto, e na seguinte forma:

I – o requerimento relativo à propriedade de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário, e do cônjuge ou convivente, se houver;

II – o requerimento relativo à propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores; e

III – quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

**§ 1º** O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia autenticada das cédulas de identidade dos proprietários; do cônjuge ou convivente; do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica;

II – cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo à área de pessoa jurídica;

III – certidão do órgão do Registro de Empresas ou de Pessoas Jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, no caso de requerimento relativo à área de pessoa jurídica;

IV – certidão negativa de débitos expedida pelo órgão de administração tributária competente para arrecadação dos tributos relativos ao imóvel;

V – título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN;

VI – certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem;

VII – planta da área total do imóvel indicando os limites; os confrontantes; a área a ser reconhecida, quando parcial; a localização da propriedade no município ou região, e as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a ba-

se cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e

VIII – memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART.

**§ 2º** A descrição dos limites do imóvel, contida na certidão comprobatória de matrícula do imóvel e no seu respectivo registro, deverá indicar, quando possível, as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel georreferenciadas, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

**Art. 4º** As propostas para criação de RPPN na zona de amortecimento de outras unidades de conservação e nas áreas identificadas como prioritárias para conservação terão preferência de análise.

**Art. 5º** A criação da RPPN dependerá de avaliação da Smam, que deverá:

I – verificar a existência de interesse público na criação, bem como a legitimidade e a adequação jurídica e técnica do requerimento, frente à documentação apresentada;

II – realizar vistoria do imóvel, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III deste Decreto;

III – divulgar no DOPA-e e disponibilizar na internet, no sítio eletrônico da Smam, pelo prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre a RPPN proposta, e realizar outras providências cabíveis, de acordo com o § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 679, de 26 de agosto de 2011, para levar a proposta a conhecimento público;

IV – avaliar, após o prazo de divulgação, os resultados e implicações da criação da unidade, e emitir parecer técnico conclusivo que, inclusive, avaliará as propostas do público;

V – aprovar ou indeferir o requerimento, ou, ainda, sugerir alterações e adequações à proposta;

VI – comunicar o proprietário, em caso de parecer positivo, para que proceda a assinatura do Termo de Compromisso, conforme previsto no Anexo II deste Decreto, e também para que proceda a averbação deste Termo de Compromisso junto à matrícula do imóvel afetado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação; e

VII – publicar o decreto referido no art. 2º deste Decreto, após a averbação do Termo de Compromisso pelo proprietário, comprovada por certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

**Parágrafo único.** Depois de averbada, a RPPN só poderá ser extinta ou ter seus limites recuados mediante lei específica, de acordo com o art. 225, § 1º, inc. III, da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 6º** No processo de criação de RPPN não serão cobradas do interessado taxas ou qualquer tipo de exação referente aos custos das atividades específicas da Smam.

**Art. 7º** Uma vez publicada a Portaria que declara a instituição da RPPN pelo Município, a Smam atualizará o Cadastro Municipal de Unidades de Conservação, previsto no art. 9º, inc. I da Lei Complementar nº 679, de 2011, com os dados principais da RPPN, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre aspectos socioculturais espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima e solo.

**Art. 8º** O descumprimento das normas legais, constantes neste Decreto e do Termo de Compromisso, referentes à RPPN, sujeitará o proprietário às sanções da lei desde a publicação da Portaria que declara a instituição da RPPN pelo Município.

**Parágrafo único.** A partir da averbação do Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Imóveis, ninguém mais poderá alegar o desconhecimento da RPPN.

**Art. 9º** A RPPN poderá ser criada dentro dos limites de Área de Proteção Ambiental (APA), sem necessidade de redefinição dos limites da APA.

**Art. 10.** A RPPN só poderá ser utilizada para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais previstas no seu plano de manejo.

**Art. 11.** O plano de manejo da RPPN deverá ser submetido a avaliação da Smam, e caso aprovado pelo órgão ambiental, será publicado através de Portaria no Diário Oficial.

**§ 1º** Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem se limitar àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

**§ 2º** Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza de Porto Alegre (SMUC-POA), sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário da RPPN na gestão da Unidade.

**Art. 12.** Não é permitida na RPPN qualquer exploração econômica que não seja prevista em lei e no plano de manejo.

**Art. 13.** Somente será admitida na RPPN moradia do proprietário e funcionários diretamente ligados à gestão da unidade de conservação, conforme dispuser seu plano de manejo.

**Parágrafo único.** Moradias e estruturas existentes antes da criação da RPPN e aceitas no seu perímetro poderão ser mantidas até a elaboração do plano de manejo, que definirá sua destinação.

**Art. 14.** A pesquisa científica em RPPN deverá ser estimulada e dependerá de autorização prévia do proprietário, e a anuência do órgão Ambiental Municipal.

**Parágrafo único.** As prioridades de pesquisa deverão estar indicadas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, e se envolver coleta de material biológico os pesquisadores deverão adotar os procedimentos exigidos na legislação vigente.

**Art. 15.** A reintrodução ou relocação de espécies silvestres em RPPN somente será permitida mediante estudos técnicos e projetos específicos, aprovados pelo órgão ambiental competente, que comprovem a sua adequação, necessidade e viabilidade.

**Art. 16.** Fica vedada a instalação de qualquer criadouro em RPPN, inclusive de espécies domésticas.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da proibição prevista no caput deste artigo os criadouros científicos vinculados a planos de recuperação de populações de animais silvestres localmente ameaçados, ou de programas de repovoamentos de áreas por espécies em declínio na região, de acordo com estudos técnicos prévios aprovados pelo órgão ambiental competente.

**Art. 17.** Será permitida a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN, quando vinculadas a projetos de recuperação de áreas alteradas dentro da unidade de conservação.

**Art. 18.** A fiscalização, manutenção e cumprimento do Plano de Manejo ficarão sob a responsabilidade do proprietário da área.

**Art. 19.** Caberá ao proprietário do imóvel:

I – assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e tráfego de veículos não autorizados bem como quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da unidade de conservação;

II – submeter à aprovação da Smam o plano de manejo da unidade de conservação, em consonância com o previsto no art. 11 deste Decreto; e

III – encaminhar, anualmente à Smam, e sempre que solicitado, relatório da situação da RPPN e das atividades desenvolvidas.

**Art. 20.** Caberá à Smam:

I – definir critérios para elaboração de plano de manejo para RPPN;

II – avaliar o plano de manejo da unidade de conservação, e se aprovado proceder da publicação através de Portaria através do DO-PA-e.

III – manter atualizado o Cadastro Municipal de Unidades de Conservação sobre as RPPNs criadas no Município de Porto Alegre, conforme previsto no art. 9º, inc. I, e 69 da Lei Complementar nº 679, de 2011, bem como disponibilizar as informações necessárias para a atualização do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação;

IV – vistoriar as RPPNs periodicamente e sempre que necessário;

V – apoiar o proprietário nas ações de fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais; e

VI – prestar ao proprietário, sempre que possível e oportuno, orientação técnica para elaboração e implementação do plano de manejo.

**Art. 21.** O proprietário ou representante legal da RPPN será notificado ou autuado pela Smam, com relação a danos ou irregularidades praticadas na RPPN.

**Parágrafo único.** Constatada alguma prática que esteja em desacordo com as normas e legislação vigentes, o infrator estará sujeito às sanções administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

**Art. 22.** Os projetos referentes à implantação e gestão de RPPN terão análise prioritária para concessão de recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Porto Alegre (FMMA) e de outros programas oficiais.

**Art. 23.** Em RPPNs, fica facultada a criação de conselhos, desde que, quando criado, seja assegurada a participação de representante indicado pela Smam.

**Art. 24.** No caso da RPPN estar inserida em mosaico de unidades de conservação, o seu proprietário ou representante legal tem o direito de integrar o conselho de mosaico, conforme previsto no art. 9º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

**Art. 25.** É facultado o uso da logomarca da Smam nas placas indicativas e no material de divulgação e informação sobre a unidade de

conservação, bem como dos demais órgãos integrantes do SMUC-POA, caso autorizado.

**Art. 26.** A criação de RPPN Estaduais ou Federais, inseridas ainda que parcialmente, dentro dos limites territoriais de Porto Alegre, deverá ser comunicada à Smam.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de março de 2012.

José Fortunati,  
Prefeito.

Luiz Fernando Záchia,  
Secretário Municipal do Meio Ambiente.  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.

**ANEXO I AO DECRETO Nº 17.683.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMAM  
REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL**

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, residente  
Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Tele-  
fone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_ vem solicitar que no imóvel localiza-  
do \_\_\_\_\_ com a área de  
\_\_\_\_\_ (hectares) registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Ale-  
gre \_\_\_\_\_ sob a matrícula/registro nº \_\_\_\_\_ na  
\_\_\_\_\_ zona \_\_\_\_\_, localizado no Município de Porto Alegre - RS, seja criada  
a Reserva Particular do Patrimônio Natural, RPPN denominada  
\_\_\_\_\_, com a área de \_\_\_\_\_  
(hectares).

Afirma estar ciente e de acordo com as restrições e usos permitidos na área a ser constituída como RPPN, como também o caráter de perpetuidade da reserva, conforme disposto na Legislação vigente.

\_\_\_\_\_  
**Proprietário(s) ou Representante Legal**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
Nome e Matrícula Funcional**

Recebido no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ANEXO II AO DECRETO Nº 17.683.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMAM  
TERMO DE COMPROMISSO**

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, residente  
\_\_\_\_\_, Porto Alegre - RS, CEP \_\_\_\_\_ e Telefone  
\_\_\_\_\_, proprietário do imóvel localizado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com a área de \_\_\_\_\_ (hectares) registrada  
no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre zona  
\_\_\_\_\_ sob a matrícula/registro no  
\_\_\_\_\_, localizado no Município de Porto Alegre - RS,  
compromete-se a cumprir o disposto na Lei Complementar nº 679/2011, no Decreto nº 17.683,  
de 6 de março de 2012 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, as-  
sumindo a responsabilidade cabível pela integridade ambiental da Reserva Particular do Patri-  
mônio Natural, conhecida como RPPN denominada  
\_\_\_\_\_, com a área de \_\_\_\_\_ (hectares), inseri-  
da sob a matrícula/registro nº \_\_\_\_\_.

O proprietário deverá proceder à averbação do ato de criação da RPPN no Registro de Imóveis  
competente, que gravará o imóvel como unidade de conservação em caráter perpétuo nos  
termos do art. 26 da Lei Complementar nº 679/2011.

O presente Termo é firmado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal e, Secretá-  
rio Municipal do Meio Ambiente bem como na presença de duas testemunhas para este fim  
arroladas, que também o assinam.

**Proprietário**

\_\_\_\_\_

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

CI:

---

Nome:

CPF:

CI:

**ANEXO III AO DECRETO Nº 17.683.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMAM  
RECOMENDAÇÕES PARA VISTORIA DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL**

1. Caracterização da Proposta:

1.1. Nome da RPPN proposta: \_\_\_\_\_

1.2. N° do processo: \_\_\_\_\_

1.3. Nome do imóvel: \_\_\_\_\_

1.4. Endereço do imóvel: \_\_\_\_\_

1.5. Telefone do imóvel: \_\_\_\_\_ 1.6. Telefone de contato: \_\_\_\_\_

1.7. e-mail \_\_\_\_\_

1.8. CEP: \_\_\_\_\_

2. Caracterização do Proprietário ou Representante Legal (Empresa) para contato

2.1. Nome do proprietário: \_\_\_\_\_

2.2. CPF: \_\_\_\_\_ 2.3. RG: \_\_\_\_\_

2.4. Endereço: \_\_\_\_\_

2.5. Cidade: \_\_\_\_\_ 2.6. Estado: \_\_\_\_\_ 2.7. CEP: \_\_\_\_\_

2.8. Telefone 1: \_\_\_\_\_

2.9. Telefone 2: \_\_\_\_\_

2.10. E-mail: \_\_\_\_\_

3. Descrição da RPPN Proposta:

3.1. Área do imóvel (hectares): \_\_\_\_\_ 3.2. Área da reserva Particular (hectares):  
\_\_\_\_\_

3.3. Confrontantes do imóvel : Norte: \_\_\_\_\_ Sul: \_\_\_\_\_

Leste \_\_\_\_\_ Oeste: \_\_\_\_\_

3.3 A. Coordenadas Geográficas \_\_\_\_\_ Latitude \_\_\_\_\_ Longitu-  
de \_\_\_\_\_ Datun \_\_\_\_\_

3.4. Os limites da RPPN estão corretamente georreferenciados? Sim [ ] Não [ ]

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3.5. A área da RPPN incide sobre unidades de conservação? Sim [ ] Não [ ] Próximo [ ]

Qual? \_\_\_\_\_

Distância(aproximada) \_\_\_\_\_

3.6. Existe proposta em andamento ou estudos para criação de unidades de conservação públi-  
cas que coincide com a área da reserva em análise? Sim [ ] Não [ ]

Qual?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3.7. A RPPN integra corredor ecológico com outra unidade de conservação e/ou ambiente natu-  
ral relevante, reserva legal ou Área de Preservação Permanente (APP)? \_\_\_\_\_

3.8. Existe algum empreendimento ou obra pública planejada ou em execução que tem interfa-  
ce com a RPPN proposta? Sim [ ] Não [ ] Qual?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3.9. A RPPN está inserida nas Áreas de Preservação Permanente - APP ou em zona de amorte-  
cimento de unidades de conservação da natureza?

Sim [ ] Não [ ] Qual a porcentagem? \_\_\_\_\_

#### 4. Características Ambientais da RPPN

4.1. Bioma que está inserido: \_\_\_\_\_

4.2. Vegetação predominante: \_\_\_\_\_

4.3. Quais as outras formações vegetais presentes associadas:

\_\_\_\_\_

4.4. Existem aspectos de relevante beleza cênica: Sim [ ] Não [ ]

Quais? \_\_\_\_\_

4.5. Existem recursos hídricos no interior ou no limite da RPPN: Sim [ ] Não [ ]

Quais? \_\_\_\_\_

4.6. Existem aspectos culturais ou históricos relevantes: Sim [ ] Não [ ] Depende de estudos prévios específicos [ ]

Quais ? \_\_\_\_\_

4.7. Existem registros de fauna silvestre? Sim [ ] Não [ ]

Quais? \_\_\_\_\_

4.8. Existem animais ameaçados, raros, endêmicos ou migratórios; presença de ninhais ou áreas de reprodução. Sim [ ] Não [ ] Depende de estudos prévios específicos [ ]

Quais? \_\_\_\_\_

4.9. Existem estudos sobre a fauna da região? Sim [ ] Não [ ] Depende de estudos prévios específicos [ ]

Quais? \_\_\_\_\_

4.10. Existem registros/estudos sobre a flora? Sim [ ] Não [ ] Depende de estudos prévios específicos [ ]

Quais? \_\_\_\_\_

4.11. Existe flora ameaçada, rara, endêmica da região? Sim  Não  Depende de estudos prévios específicos

Quais? \_\_\_\_\_

4.12. A RPPN possui algum tipo de *hábitat* especial?

lago ou lagoa natural  cavernas, dolinas  afloramentos rochosos  riachos  áreas úmidas  buritizais  capões de mata  outros.

Quais? \_\_\_\_\_

4.13. Existem sinais de degradação ambiental na RPPN?

pisoteio por gado  corte seletivo de árvores  fogo  clareiras artificiais  estradas  plantas e animais invasores  caça/captura de animais  desmatamento  erosão  mineração  assoreamento de cursos d'água  outros.

Quais? \_\_\_\_\_

4.14. Já foi realizada alguma pesquisa na RPPN proposta? Sim  Não

Quais? \_\_\_\_\_

## 5. Características Sociais da RPPN/Imóvel

5.1. Quais as atividades desenvolvidas no imóvel (incluindo atividades econômicas ou sustentáveis)?

\_\_\_\_\_

5.2. Existem eventuais atividades poluidoras e/ou que caracterizem degradação do ambiente natural? Sim  Não

Quais? \_\_\_\_\_

5.3. Existem pressões antrópicas na RPPN? Sim  Não

Quais? \_\_\_\_\_

5.4. Existem moradores na área da RPPN Sim [ ] Não [ ]

Quantos? \_\_\_\_\_

5.5. Existem moradores no imóvel? Sim [ ] Não [ ]

Quantos? \_\_\_\_\_

5.6. Existe algum projeto sendo desenvolvido na RPPN? Sim [ ] Não [ ]

Quais? \_\_\_\_\_

5.7. Existe algum projeto sendo desenvolvido no imóvel? Sim [ ] Não [ ]

Quais? \_\_\_\_\_

5.8- Existe alguma participação/apoio de associações, ONG's, Governo? Sim [ ] Não [ ]

Quais? \_\_\_\_\_

5.9- Existe alguma infraestrutura na RPPN? Sim [ ] Não [ ]

Quais? \_\_\_\_\_

5.10. Existe alguma infraestrutura no imóvel? Sim [ ] Não [ ]

Quais? \_\_\_\_\_

## 6. Conclusão da Vistoria

É favorável a criação da RPPN? Sim [ ] Não [ ]

Justificativa:

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Matricula do técnico responsável pela vistoria**

**SMAM/ PMPA**

---

**Responsável pelas informações da Propriedade  
R/G ou ART**

---

**Local e data**